



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: DECISÃO RECURSAL - AI 1238_00486_2021 DPF/CRA/MS

Processo: **08336.000344/2021-71**

Interessado: **MARIA LUCILA VELASCO DE LA BARRA**

DOCUMENTO – DESPACHO

1. Trata-se de defesa protocolada em 16/03/2021 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido em 12/03/2021, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 39 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apurada sem processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...)§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)

3. O recorrente ingressou no país em 28/09/2020 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de inicial de estada até 27/12/2020, prorrogado até 01/02/2021;

4. Em sua defesa ele afirmou que deixou o Brasil antes do fim do prazo concedido, não passando pela fiscalização migratória brasileira (Posto de Controle migratório Esdras, Corumbá-MS). A recorrente, porém, forneceu informações que realizava atividades da vida civil (saques, assinatura de documentos e compras) no Bolívia nos meses de dezembro (2020), janeiro, fevereiro e março (2021). Comprovando que realmente regressou ao seu país de origem.

5. Frente ao exposto restou comprovado que a Sra. MARIA deixou o país dentro do prazo de estada legal, porém sem realizar o devido controle migratório, o que configura infração descrita no Art. 109, VII da Lei 13.445/17.

6. Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238_00486_2021 e aplicando o auto de infração nº 1238_00507_2021 no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

FABIO MENDES DIAS DE REZENDE
AGENTE DE POLICIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MENDES DIAS DE REZENDE, Agente de Polícia Federal**, em 23/03/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18129196** e o código CRC **5ECA542D**.

Referência: Processo nº 08336.000344/2021-71

SEI nº 18129196